



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Nº 004/2019

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO

O Município de PAVERAMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo “**Maior Oferta**”, tendo por finalidade implementar a permissão de uso remunerado de espaço físico público, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições deste Edital.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada no dia 08 de agosto de 2019, às 9h.

I - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação destina-se à selecionar proposta mais vantajosa que possibilite ao Município de Paverama implementar a concessão de uso remunerado de espaço físico na Praça 13 de Abril, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, para a exploração de lanchonete, conforme condições especificadas neste Edital e minuta de Contrato que faz parte integrante deste instrumento.

1.2. Horário de funcionamento das 8h às 22h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que previamente solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual anteriormente estipulado.

1.2.1 Não poderá haver qualquer cobrança por parte da empresa vencedora pelo uso dos sanitários pela população, independentemente de haver consumo ou não no estabelecimento.

1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo detentor da concessão de uso e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.4 O proponente vencedor ficará responsável pela abertura, às 8h, limpeza e fechamento dos sanitários públicos da Praça, às 22h.

1.5 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no Parque;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica do quiosque;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) contratar seguro do imóvel objeto da concessão, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato;

e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

f) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

g) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

h) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

i) respeitar o sossego e a ordem pública; e

j) transferir a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, bem como, de água para o nome da licitante vencedora, num prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato e assim manter durante todo o período de vigência da concessão.

1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Praça 13 de Abril, inclusive para utilizarem-se dos quiosques com churrasqueiras, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

1.7 O detentor da concessão de uso remunerado também ficará responsável pela limpeza e manutenção da cancha de bocha, ficando também sobre a sua responsabilidade a administração da cancha, sem a cobrança de qualquer valor pelo seu uso por parte dos munícipes.

1.8 O descumprimento de quaisquer das condições epigrafadas poderá ensejar a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, ou no contrato.

II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;
- h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo 02 deste edital;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo 03 deste edital; e
- j) Declaração de atendimento a todas as exigências contidas no presente Edital, em especial quanto as condições de manutenção do estabelecimento, quanto a horário e manutenção do quiosque, quanto dos sanitários públicos.

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel de fac-símile (FAX) não serão aceitas.

2.2.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no *site* correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
CONCORRÊNCIA N° 004/2019
“nome da Empresa”

III - DA PROPOSTA (envelope n° 02)

3.1. O invólucro de n° 2 deverá conter a proposta de preços, datilografada em uma via, datada e assinada pela proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

3.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 – As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
CONCORRÊNCIA N° 004/2019

“nome da Empresa”

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE Nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, se for o caso, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando o valor proposto for inferior a R\$ 266,18 (duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), mensais, ou se basearem em propostas de outros licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar a **maior oferta** em reais, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço.

4.10 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 – Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.13 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.14 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.15 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

4.16 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.17 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II– serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso.

5.2 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.6 – Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais da URM ou outro índice que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Autoridade competente.

VII – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paverama, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas neste edital e instrumento contratual;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 – Será aplicada multa no valor de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor da proposta mensal multiplicada por 12 meses, por dia de atraso para a assinatura do contrato, em descumprimento aos prazos estabelecidos neste instrumento.

7.6 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados ou mesmo negar-se a assinar o contrato após devidamente homologado o certame;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

7.9 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51)3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

9.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

9.3 - Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

9.4 – O Município reserva-se o direito de promover eventos no Parque 13 de Abril, mediante prévio aviso.

9.5 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Paverama, 05 de julho de 2019.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO N°

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, Município de, inscrita no CNPJ N°, neste ato representado por, residente e domiciliado na Rua, Município de, simplesmente denominado de **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo n.º 246/2019, Licitação modalidade Concorrência N.º 004/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato a concessão de uso remunerado de espaço físico na Praça 13 de Abril, situada na Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, para a exploração de lanchonete, conforme condições especificadas neste Contrato, bem como, no Edital da Concorrência 004/2019.

1.2. Horário de funcionamento das 8h às 22h, inclusive os sanitários, de segunda à segunda, inclusive feriados. Nos meses de abril a agosto poderá haver redução deste horário, desde que previamente solicitado e autorizado pelo Município, com exceção dos sanitários, que deverão permanecer abertos e limpos no horário habitual anteriormente estipulado.

1.2.1 Não poderá haver qualquer cobrança pelo uso dos sanitários pela população, independentemente de haver consumo ou não no estabelecimento.

1.3 O horário de funcionamento do quiosque poderá ser estendido desde que seja solicitado pelo Concessionário e autorizado pelo Município ou por solicitação do próprio Município.

1.4 O proponente vencedor ficará responsável pela abertura, às 8h, limpeza e fechamento dos sanitários públicos da Praça, às 22h.

1.5 A Concessionária deverá observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, bem como, sujeitar-se a fiscalização do Município, além de:

a) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros públicos localizados no Parque;

b) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do quiosque;

c) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

d) contratar seguro do imóvel objeto da concessão, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Edital;

f) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais;

g) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

h) praticar os preços de acordo com o mercado no Município;

i) respeitar o sossego e a ordem pública; e

j) transferir a titularidade das contas de fornecimento de energia elétrica, bem como, de água para o nome da Concessionária, num prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do contrato e assim manter durante todo o período de vigência da concessão.

1.6 As pessoas deverão ter livre acesso a Praça 13 de Abril, inclusive para utilizarem-se dos quiosques com churrasqueiras, sem a obrigatoriedade de adquirir os produtos comercializados no quiosque onde funcionará a lanchonete.

1.7 A Concessionária ficará responsável pela limpeza e manutenção da cancha de bocha, ficando também sobre a sua responsabilidade a administração da cancha, sem a cobrança de qualquer valor pelo seu uso por parte dos munícipes.

1.8 O descumprimento de quaisquer das condições epigrafadas poderá ensejar a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste instrumento, ou no contrato.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – Pelo uso do imóvel descrito na cláusula 1.1, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor de **R\$** (...), mensais.

2.2 – Deverá ser cotado preço para pagamento mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso.

2.3 – O atraso no pagamento dos valores previstos no item 2.1 sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo de multa e demais penalidades previstas na cláusula sétima.

2.4 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação da URM, havendo prorrogação contratual.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para concessão é de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato de concessão, podendo ser prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à CONCESSIONÁRIA, de forma onerosa;

b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

4.2 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente contrato;

c) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

e) arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e água do quiosque e telefone (caso queira solicitar instalação);

f) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

g) contratar seguro que garanta os bens concedidos em uso no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do presente Contrato;

h) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 004/2019, bem como das obrigações ora assumidas;

i) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene e meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes;

j) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

k) respeitar o sossego e a ordem pública.

5.0 DAS BENFEITORIAS

5.1 – As alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela CONCESSIONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.

5.2 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

6.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.0 DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, poderá o Município aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas neste edital e instrumento contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Concessionária:

- g) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- h) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- i) desatender às determinações da fiscalização;
- j) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- k) recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados ou mesmo negar-se a assinar o contrato após devidamente homologado o certame;
- l) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.5 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

7.6 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

8.3 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

8.4 – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.